



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 168

de 07 de agosto de 2019.

“Altera a lei complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 226 da Lei Complementar número 102, de 26 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“§3º Excepcionalmente, poderá ser determinada a realização da perícia técnica prevista no art. 192 desta lei para a aferição do valor venal do imóvel não edificado, quando estiver bem definida e sem margem de dúvidas a ocorrência de restrições ou limitações ao uso do terreno, de natureza imutável e que não se permitam sanar por intervenção humana, e que impliquem em diminuição incontroversa do valor real do referido bem de raiz, nos termos da lei” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o §3º ao art. 197 da Lei Complementar número 102, de 26 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“§3º Nos casos em que a autoridade julgadora de primeira instância deva decidir sobre a procedência ou improcedência da impugnação com base em perícia técnica, na forma do art. 192 desta lei, poderá a seu critério nomear comissão municipal composta por três (03) servidores com reconhecido saber ou formação técnica sobre o objeto da perícia, que terá o prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis uma única vez, para emitir parecer conclusivo sobre a matéria contendida.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário